



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 181

QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	19353
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	19370
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	19371
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	19408
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	19439
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	19440
EDITAIS E AVISOS.....	19442

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA NONAGESIMA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

PRISAO PREVENTIVA PARA EXTRADICAÇÃO N. 179

PROCED. :PPE - 30860 - STF
ORIGEM :REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE. :GOVERNO DA ALEMANHA
EXTDO. :DETLEF GUNTER KOWALEWSKI

PRISAO PREVENTIVA PARA EXTRADICAÇÃO N. 180

PROCED. :PPE - 30861 - STF
ORIGEM :ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. :GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
EXTDO. :HOWARD COHEN
EXTDO. :GAIL ZARACHOV COHEN

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 21749

PROCED. :MS - 21731 - STJ
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
RECTE. :SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :JOSE M V ROCHA
RECCO. :UNIÃO FEDERAL
ADV. :AGU - WALTER DO CARMO BARLETTA

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	1	0	1
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
TOTAL	3	0	3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 20 de setembro de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AÇÃO PENAL Nº 307-3 DISTRITO FEDERAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADVOGADO : ANTÔNIO EVARISTO DE MORAES FILHO
RÉU : PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES
RÉU : MARTA DE VASCONCELOS SOARES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES PRADO E OUTRO
RÉU : JORGE WALDÉRIO TENÓRIO BANDEIRA DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES
RÉU : CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADOS: ROBERTO DELMANTO, FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc.

Para o cumprimento da decisão referendada pelo egrégio Plenário, relativa ao sequestro de bens dos acusados, providencie a Secretaria a expedição de ofícios e cartas de ordem, tais quais necessários.

Quanto aos bens, cuja individualização não se encontra em termos, aguarde-se a iniciativa do Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1993.

Ministro ILMAR GALVÃO
Relator

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6450-1/080, proveniente da República Argentina - Justiça Rogante: Juiz Nacional de Primeira Instância no Cível e Comercial Federal nº 2 de Buenos Aires - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação de SGS do Brasil S/A e entrega de documentos.

Brasília, 16 de setembro de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO Nº 178-9 REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Requerente: Governo da Alemanha. Extraditando: Hans-Jurgen Leirich.

Vistos,

1. O Ministro de Estado da Justiça - Dr. Maurício Corrêa - encaminha o expediente de folha 3, do Ministério das Relações Exteriores, bem como Nota Verbal da Embaixada da República Federal da Alemanha visando à prisão, para efeitos de extradição, do nacional alemão Hans Jurgen Leirich. Em síntese, revela a Nota Verbal que o Extraditando tem contra si mandado de prisão expedido por órgão da Justiça de primeira instância, isto em face de forte suspeita de haver falsificado dinheiro e tê-lo colocado em circulação, estando sujeito à pena prevista no § 146, inciso I, itens 1 a 3, do Código Penal alemão. Na citada Nota tem-se o compromisso do Governo alemão de proceder de igual forma, consideradas as normas específicas, quanto a pessoas procuradas no Brasil por causa de delitos idênticos ou semelhantes e que não possuam a nacionalidade alemã, e de observar o disposto no artigo 91 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Por derradeiro, alude-se à inexistência de consumação de prazo prescricional frente à legislação alemã.

2. Na hipótese, tenho como atendidos os preceitos do artigo 82 da Lei nº 6.815/80. O pedido formulado traz à balha a notícia do crime cometido, sendo certo que há referência a mandado de prisão expedido por órgão investido do ofício judicante.

3. Expeça-se o competente mandado de prisão a ser cumprido pela Polícia Federal, devendo esta comunicar o recolhimento do Extraditando tão logo ocorra.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

(ING /0000771-4) MG

RELATOR: MIN. MARCO AURELIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDIC.: ANIBAL TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO:

1. Defiro a diligência requerida às folhas 1476/1477.
2. Publique-se.

Brasília, 17/9/93.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 3.260,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.359,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 2.336,40	CR\$ 1.148,40	CR\$ 2.052,60	CR\$ 2.336,40	CR\$ 4.230,60
Aéreo	CR\$ 5.464,80	CR\$ 2.692,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 7:30 às 19:00 horas

HABEAS CORPUS

HC nº 69.989-8-MS

Pacte: Valdeci de Oliveira Marques. Impete: Olga Brandão. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

DESPACHO:

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.

2. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HC nº 70.521-9- SP

Pacte: Carlos Alberto de Almeida. Impete: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DESPACHO:

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.

2. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 70.669-0 SÃO PAULO

Paciente: Tobias Garcia. Impetrante: Francisco de Assis Peireira. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos, etc.

1. Este habeas-corpus foi impetrado em 20 de agosto de 1993 e, conforme consta da promoção da Procuradoria-Geral da República (folhas 100 e 101), veiculou a prescrição da pretensão punitiva, a incompetência da Justiça Federal e a configuração da reformatio in peius. Ocorre que, havendo sido concedida a liminar em 21 de agosto de 1993, deferindo-se a liberdade pleiteada, vieram aos autos as informações de folhas 90 e 91, datadas de 1º de setembro de 1993, contendo a notícia de que o Paciente logrou êxito perante a Corte apontada como coatora que, assim, pronunciou a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

2. Diante de tal quadro, declaro o prejuízo desta impetração.

3. Remeta-se cópia desta decisão ao Impetrante.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

(HC /0070742-4) RJ

RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO
PACTE: WITOR PORTALET MERLONE
IMPTE. ANA MARIA MAURO E OUTROS
COATOR TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO:

Vistos.

Requisitem-se informações. Indefiro a medida liminar, porque não ocorrentes os seus pressupostos. Publique-se.

Brasília, 14/09/93.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 70.754-8 MATO GROSSO DO SUL

Paciente: Olívio Ulisses Otto. Impetrante: Sérgio de Azevedo Franzoloso. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vistos, etc.

1. Aponta-se como ato de constrangimento acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que implicou a declaração de não-conhecimento do recurso interposto

EMBARGANTE : ALMIRA GOMES FONSECA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO PÓRTO E OUTRO
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : Dr(a). SALIM DAOU JÚNIOR
 DECISÃO.....por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR - 058281 / 92 - 1 da 3 a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO TEZZA
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO FERNANDO T. GUIMARÃES
 RECORRIDO : CLÁUDIA FERREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : Dr(a). ERNANY FERREIRA SANTOS
 DECISÃO.....por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator. As doze horas, e dez minutos encerrou-se a Sessão sem esgotar a pauta, e, para constar, eu, JUHAN CURY AGUIAR - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle - Presidente, e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

MINISTRO NEY DOYLE
 Presidente da Turma

JUHAN CURY AGUIAR
 Diretora da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 10.668- NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90 e o artigo 5º do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, JOÃO BATISTA DA SILVA para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe "C", padrão II, Nível Superior, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria da 9ª CJM, em vaga decorrente da aposentadoria de Túlio Araripe de Negreiros Ferreira.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 10.669 - NOMEIA, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90 e o artigo 5º do Ato nº 8.117, de 09 FEV 88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, ULISSES SCHWARZ VIANA para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, código STM-AJ-025, classe "C", padrão II, Nível Superior, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria da 9ª CJM, em vaga criada pela Lei nº 7.557/86.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

Secretaria do Tribunal Pleno

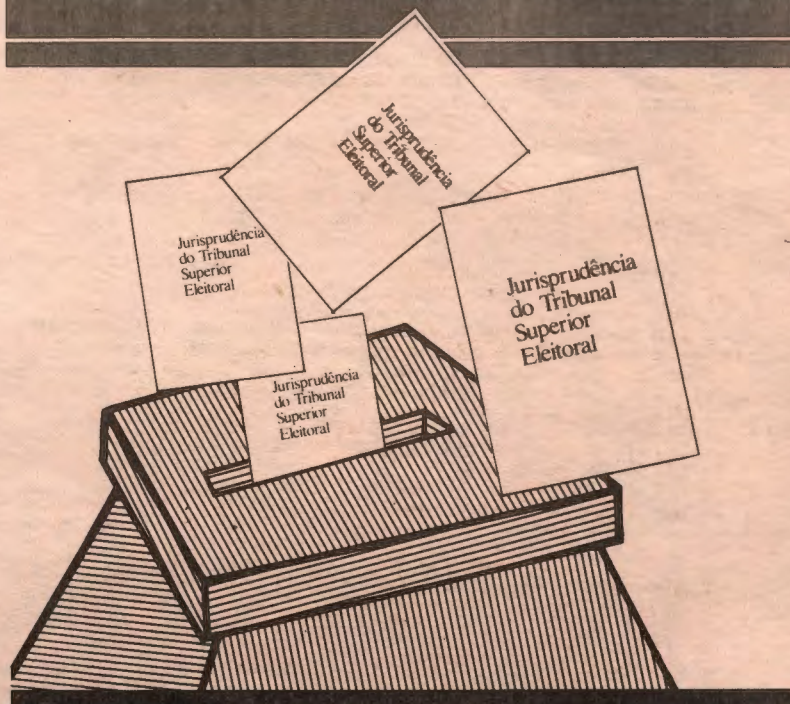
Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS PAUTA Nº 115

APELAÇÃO (FO) Nº 47.012-3 - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. Revisor Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Advª Drª BENEDITA MARINA DA SILVA
 APELAÇÃO (FO) Nº 47.032-8 - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Revisor Ministro LUIZ LEAL FERREIRA. Advª Drª LUCIA MARIA LOBO
 APELAÇÃO (FO) Nº 47.063-8 - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. Revisor Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Adv Dr EDGAR LEITE DOS SANTOS e IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA
 APELAÇÃO (FO) Nº 47.066-2 - Relator Ministro LUIZ LEAL FERREIRA. Revisor Ministro PAULO CESAR CATALDO. Advª Drs ANTONIO JORGE DA SILVA e ZENI ALVES ARNDT
 RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.108-3 - Relator Ministro ALDO FAGUNDES. Advª Drª TERESA DA SILVA MOREIRA

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefone: (061) 226-2586
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento nos arts. 49, V, e 64 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

1. Nomear o Subprocurador-Geral da República, Doutor **NELSON PARUCKER**, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, para mandato de dois anos;

2. São suplentes do Corregedor-Geral os Subprocuradores-Gerais da República, Doutores **EDINALDO DE HOLANDA BORGES** e **PEDRO SPYRIDION YANNOULIS**, sucessivamente.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PORTARIA Nº 313, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Procurador **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**, para acompanhar, como representante de Ministério Público Federal, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara dos Deputados, destinada a investigar irregularidades nas concessões de benefícios previdenciários.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 01-05, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Os Procuradores da República no Estado do Rio Grande do Norte, in fine assinados, no exercício de suas funções institucionais e frente ao processo administrativo atípico de registro cronológico nº 123/93, autuado e apreciado pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana neste Estado - CODID/RN;

Considerando o teor da representação que abre o processo em referência, subscrita pela titular do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude, posta no sentido de demonstrar que certos fatos constatados em processos de adoções internacionais levadas a efeito neste Estado, revelam, segundo o dizer da ilustre subscritora, "indícios de tráfico internacional de crianças";

Considerando que mencionada representação refere-se a casos concretos, cujos procedimentos judiciais, embora estejam afetos ao Juízo da Infância e da Juventude, abrigam fatos que, se comprovados, poderão comprometer não só o respeito à lei que rege as adoções internacionais, mas, também, a própria ordem social, no que tange as disposições constitucionais referentes à família, mais precisamente no tocante aos direitos assegurados à criança pelo art. 227 da Constituição da República;

Considerando que nossa Carta Política, no seu art. 129, II, prevê, como função institucional do Ministério Público, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Considerando que a Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, no seu artigo 5º, III, "e", atribui ao Ministério Público da União, entre outras funções, a de defender os direitos e interesses coletivos, especialmente aquelas atinentes à família, à criança e ao adolescente;

Considerando que referido diploma legal confere ainda, ao Ministério Público da União, a competência para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e, mais especificamente, dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família e à criança, entre outros (art. 6º, VII, "a" e "c");

Considerando que não devem ser esquecidas as advertências contidas no Relatório Final da CPI destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes no Brasil, principalmente

quando assinalado que o instituto da adoção internacional tem sido transmutado em práticas ligadas ao rendoso tráfico de crianças, ocultadas pela falsa esperança de uma solução para a questão da pobreza;

Considerando que a conotação humanitária que alguns procuram imprimir ao tráfico de bebês (embora consiga o paradoxal apoio de servidores públicos e agentes sociais que jamais poderiam colocar-se a serviço dessa malfadada empreitada) não tem como prosperar frente os evidentes malefícios decorrentes dessa prática, tal como se pode alcançar dos informes contidos na já referida representação, assim como dos demais documentos que nos chegam à exame e das várias denúncias oferecidas isoladamente pelo MPF local; resolvem:

1 - Instaurar inquérito civil destinado a apurar os fatos noticiados, com vista as providências que se afigurem necessárias, tendentes a fazer prevalecer as disposições pertinentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a vontade do legislador constituinte, sem prejuízo de possíveis responsabilizações criminais.

2 - Requisitar a abertura de inquérito policial com vista a apuração unificada das irregularidades apontadas na representação, bem como de outras possivelmente detectadas nos processos de adoção internacional instaurados nos últimos anos, tanto nesta capital como nas comarcas do interior citadas como foros preferidos para as adoções já referidas.

3 - Designar escrivão na pessoa do servidor Angelo José Valença de Andrade, matrícula nº 4083-5, a quem caberá juntar a primeira via desta Portaria no Processo Administrativo de registro cronológico nº 0123/CODID/PR/RN/93, e enviar segunda via à Secretaria de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos, com vista a sua publicação no Diário da Justiça, consoante recomenda a Portaria nº 705/89, do Exmº Sr. Procurador-Geral da República. Em seguida, voltem os autos para a adoção de outras providências preliminares.

EDILSON ALVES DE FRANÇA
Procurador da República
Coordenador CODID-PR/RN.

EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE
Procurador da República

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

O Procurador da República que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atendendo às graves denúncias encaminhadas pelo PROCON - Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor através do ofício nº 332 - PROCON/RJ, a respeito da captação de recursos em moeda junto ao público para aplicação em Ouro ou certificados de depósitos desse metal por várias empresas que operam no mercado sem autorização do Banco Central do Brasil, Resolve determinar a instauração de inquérito civil público em conformidade com o disposto no Art. 8º, § 1º da lei nº 7.345/85, para apurar a sua procedência.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS SOARES

PORTARIA Nº 04, DE 19 DE AGOSTO DE 1993

O Procurador da República abaixo assinado, como órgão do Ministério Público Federal competente para a promoção da defesa do consumidor, de acordo com a Portaria nº 30, de 22.04.93 do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro,

Considerando a existência de representação recebida nesta Procuradoria contra a Federação das Faculdades Celso Lisboa, que tomou o nº 08120.000665/93-78-CODID/RJ, por iniciativa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Considerando que a citada notícia diz respeito a provável ilegalidade e práticas abusivas no tocante ao aumento das mensalidades pela referida Instituição de Ensino.

Considerando que tal notícia traz elementos que, segundo análise preliminar deste órgão, são suficientes para o aprofundamento da investigação sobre o assunto, com vistas à tomada de céleres medidas judiciais, caso necessárias.

Considerando que a investiganda presta serviço público ao consumidor, por delegação da União Federal, de acordo com o artigo 205 e seguintes, da Constituição Federal, combinados com os artigos 3º, 5º, 9º, letras a e b, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 4.024 de 20/12/1961), sendo portando, a Justiça Federal competente para julgar questões que envolvam entidade particular de ensino superior, nos termos do artigo 109 da Magna Carta.

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao consumidor, na forma

do art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe propor inquérito civil e ação civil pública para a apuração e responsabilização dos autores das irregularidades que contrariem tais interesses, nos termos do art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e do art. 8º, § 1º da Lei 7347/85. Resolve:

1) instaurar o presente inquérito civil público, na forma do art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, para apurar eventual ilegalidade dos procedimentos adotados pela Federação das Faculdades Celso Lisboa, quanto ao aumento e cobrança das mensalidades, determinando, de início, as seguintes providências:

1.1) O comparecimento do Diretor da Federação das Faculdades Celso Lisboa à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, sita à Rua México, 158, sala 503, no dia 19 de outubro de 1993, às 17:30 horas para coleta de depoimento, devendo o mesmo vir munido dos seguintes documentos, além dos que entender pertinentes ao caso:

1.1.1 - O regimento interno da Instituição e a composição da atual diretoria.

1.1.2 - As planilhas de fixação dos preços escolares, contendo o quadro detalhado dos custos e das receitas do corrente ano, bem como o total do número de alunos e a relação dos alunos não pagantes (com a devida especificação da qualidade do benefício que percebem).

1.1.3 - Informações que possibilitem a defesa dos interesses da Instituição no presente inquérito.

1.2) A expedição de carta à ora investigada, dando-lhe ciência do conteúdo da representação e convocando seu Diretor a comparecer no local, data e horário referidos no item 1.1 supra.

1.3) A condução coercitiva do mesmo Diretor, na forma do art. 8º, I da Lei Complementar nº 75/93, caso não atendida a determinação contida no item 1.1, comunicada conforme determinado no item 1.2.

1.4) A expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro para o cumprimento do determinado no item 1.3 acima.

1.5) O comparecimento do presidente da Associação de Pais e Alunos do Estado do Rio de Janeiro - APAERJ, no mesmo endereço, no dia 22 de outubro de 1993, às 16:00 horas, para a prestação de informações e esclarecimentos complementares.

2) Oficiar aos seguintes órgãos:

2.1) ao Ministério da Educação, para a verificação das informações referentes aos bolsistas, fornecidas pela Instituição de Ensino investigada.

2.2) Ao Ministério da Fazenda, para a obtenção de informações quanto à situação fiscal da Instituição investigada.

2.3) Ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que este ofereça informações a respeito do atendimento, pela ora investigada, do sistema de previdência privada, mais especificamente sobre a regularidade das contribuições previdenciárias por ela devidas.

3) Prosseguir nas presentes investigações, de acordo com o teor das informações obtidas após a adoção das medidas supracitadas, procedendo à adoção das medidas supracitadas, procedendo à adoção de outras medidas que entender necessárias ao deslinde do caso em exame, cientificando das mesmas as partes e envolvidas, quando for o caso.

4) Designar a servidora deste órgão do Ministério Público Federal Maria Helena Brasil para funcionar como secretária no presente inquérito, sob compromisso.

5) Dar ciência da instauração do presente à SECODID para os devidos registros e anotações.

CARLOS XAVIER PAES BARRETO BRANDÃO

PORTARIA Nº 05, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O Procurador da República abaixo assinado, como órgão do Ministério Público Federal competente para a promoção da defesa do consumidor, de acordo com a Portaria nº 30, de 22.04.93 do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro,

Considerando o recebimento nesta Procuradoria do processo administrativo nº 23/91 contra Xerox do Brasil S/A, proveniente do Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica - DNPDE, através do Ofício SNDE/GAB/Nº 351/92, e que tomou o nº 08120.000312/93-78 PR/RJ, por iniciativa da Secretaria Nacional de Direito Econômico.

Considerando que o citado processo administrativo apurou acusações segundo as quais a Xerox do Brasil S/A praticava, entre outras coisas, a denominada "venda casada", obrigando os proprietários, arrendatários e locadores de máquinas Xerox a nelas utilizarem somente produtos produzidos pela própria empresa, sob ameaça de suspensão dos serviços de assistência técnica.

Considerando que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ao final do referido processo administrativo,

condenou a Xerox pelos atos apontados, impondo-lhe diversas penalidades na esfera de sua competência.

Considerando que o material enviado traz elementos que, segundo análise preliminar deste órgão, são suficientes para o aprofundamento da investigação sobre o assunto, com vistas à tomada de céleres medidas judiciais, caso necessárias.

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao consumidor, na forma do art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe propor inquérito civil e ação civil pública para a apuração e responsabilização dos autores das irregularidades que contrariem tais interesses, nos termos do art. 6º, VII, "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e do art. 8º, § 1º da Lei 7347/85.

Considerando estar evidenciado, na espécie, o interesse da União na questão, tanto pela dimensão nacional das atividades da Xerox do Brasil S/A quanto pelas investigações levadas a cabo pela Secretaria Nacional de Direito Econômico, em apuração de questão eminentemente federal, qual seja a relativa ao abuso do poder econômico, nos termos da Lei 4137/62, resolve:

1) Instaurar o presente inquérito civil público, na forma do art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, para os devidos fins, tendo como investigada XEROX DO BRASIL S/A, e determinando, de início, as seguintes providências:

1.1) O comparecimento do (a) Diretor executivo da empresa investigada à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, sita à rua México, 158, sala 503, no dia 2 de novembro de 1993, às 17:30 horas para coleta de depoimento, devendo o (a) mesmo (a) vir munido (a) dos seguintes documentos:

1.1.1 - estatuto social da empresa, contendo a composição da atual diretoria, com o correspondente certificado de registro no órgão competente, tudo em cópias autenticadas.

1.1.2 - informações que possibilitem a defesa dos interesses da entidade no presente inquérito.

1.2) Expedição de carta à pessoa acima indicada, dando-lhe ciência do conteúdo da representação e convocando-o (a) a comparecer no local, data e horário referidos no item 1.1 supra, com a resposta às solicitações que contiver.

1.3) A condução coercitiva da mesma pessoa, na forma do art. 8º, I da Lei Complementar nº 75/93, caso não atendida a determinação contida no item 1.1, comunicada conforme determinado no item 1.2.

1.4) A expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro para o cumprimento do determinado no item 1.3 acima, caso necessário.

2) Oficiar aos seguintes órgãos:

2.1) Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para obter informações sobre o cumprimento ou não de sua decisão no processo administrativo referido.

2.2) Ao Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica, para obter maiores informações acerca das investigações por ela efetuadas na espécie.

2.3) Ao Departamento Nacional de Proteção ao Consumidor, para obter informações sobre possíveis medidas ali adotadas no tocante à questão.

3) Expedição de cartas à GRANLUMEN - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., REPRO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE XEROGRAFIA LTDA., COPENEPETROQUÍMICA DO NORDESTE S/A, BASTOS ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., RECOMEX S/A e APLIVAC LTDA. para obter informações acerca da continuidade das práticas abusivas por parte da empresa investigada.

4) Designar a funcionária do MPF Maria Helena Brasil para secretariar o presente inquérito, sob compromisso.

5) Prosseguir nas presentes investigações, de acordo com o teor das informações obtidas após a adoção das medidas supracitadas, procedendo à adoção de outras medidas que entender necessárias ao deslinde do caso em exame, cientificando das mesmas as partes envolvidas, quando for o caso.

6) Dar ciência da instauração do presente à SECODID para os devidos registros e anotações.

CARLOS XAVIER PAES BARRETO BRANDÃO

(061) 313-9400

Este é o novo PABX da Imprensa Nacional. Agora, com sistema de DISCAGEM DIRETA AO RAMAL.

Se você já tem o ramal desejado, basta acrescentá-lo ao prefixo 313.

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Órgão Especial

EDITAL DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público, para ciência dos Senhores Advogados, Partes e demais interessados, que o Tribunal Superior do Trabalho realizará Sessão Extraordinária do Órgão Especial no dia 28.09.93, terça-feira, com início às 16:30h (dezois horas e trinta minutos), para julgamento de processos de sua competência.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

7ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

A Drª. MARIA PLACIDINA DE AZEVEDO BARBOSA ARAÚJO, Juíza-Auditadora Substituta da 7ª CJM, no exercício pleno da titularidade, em virtude da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de vinte(20) dias, nos termos do Art. 277, inciso V, letra "d", c/c os Arts. 286 e 287, tudo do CPPM, dele tiverem notícia e a quem possa interessar, que deverá comparecer à sede da Auditoria da 7ª CJM, situada na Av. Alfredo Lisboa, 173 - Bairro do Recife - Recife/PE, sob pena de revelia, no dia 22.10.93, às 08:30hs, o denunciado CLAUDIONOR JOSÉ LOPES DA SILVA, brasileiro, com trinta(30) anos de idade, civil, filho de Rodeval Lopes da Silva, constando como residindo na Rua 26 de Janeiro, 91, Pina, Recife/PE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de se ver Qualificar, Interrogar, Processar e Julgar perante o Egrégio Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica da 7ª CJM, nos termos do Processo nº 08/93-4, que lhe promove a Justiça Militar Federal(Auditoria da 7ª CJM), como incurso no Art. 242, §§ 1º e 2º, c/c o Art. 30, inciso II, com o seu Parágrafo Único, tudo do CPPM, conforme a denúncia que se segue: "Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 7ª CJM. IPM-24/93-Denúncia NEYVALDO DE ARRUDA ALMEIDA, 30 anos, civil, filho de Nivaldo Cavalcante Gomes de Almeida e de Neide de Arruda Couto, residente à Travessa do Falcão, Bairro de São José, n/cidade; CÉCERO RICARDO ALMEIDA DA SILVA, vulgo "PIRES", civil, 25 anos, filho de Antônio Amâncio da Silva e de Eleirdes Almeida da Silva, residente à Rua Castro Alves, 35, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, preso no Presídio Aníbal Bruno; RICARDO LIRA REGO, vulgo "JÚNIOR BATERIA", civil, 26 anos, filho de Ricardo Rego e de Maria do Carmo Lira Rego, residente à Praça Dom Vital, nº 05, Divinópolis, Caruaru/PE; atualmente preso na Delegacia de Tóxico e Entorpecentes do Rio Grande do Norte-Natal-RN; MARCOS FERNANDES DA SILVA, 26 anos, vulgo "MARCOS CARUARU", civil, filho Fernando Luiz da Silva e de Marlene Francisca dos Santos Silva, residente na 2ª Travessa Heráclito Ramos, nº 09, Bairro Kennedy, Caruaru/PE, atualmente preso na cidade de Natal/RN, no 5º DP, à disposição da Justiça local; CLAUDIONOR JOSÉ LOPES DA SILVA, 30 anos, civil, filho de Rodeval Lopes da Silva, residente à R. 26 de Janeiro, 91, Pina, n/cidade, foragido, pelos motivos a seguir aduzidos: A 10 de Abril, p.p., por 12:00h, os acusados invadiram e assaltaram a mão armada, o Posto de Serviço Bancário localizado em área militar do Quartel do II COMAR, n/cidade. Entraram dois a dois, um na fila de clientes, outro no guichê do "caixa" enquanto os dois outros imobilizaram o vigia. Dois dos comparsas carregaram o malote do Banco até o muro do quartel, quando foram interceptados pelos militares daquela OM, que os vendo sem refém dispararam a arma de serviço havendo atingido o primeiro acusado na perna, sendo este conduzido ao Hospital da Restauração enquanto os outros evadiram-se, depois de atirarem contra os militares, tendo abandonado os malotes que foram recuperados pelo banco. Cometeram o crime de roubo tentado contra uma Repartição Bancária sob a proteção militar, inserindo-se no Art. 242, §§ 1º e 2º, c/c o Art. 30, inciso II com o seu Parágrafo Único, devendo todos serem submetidos a processo neste Juízo, julgados como for de direito, citados, ouvidas as testemunhas arroladas, de tudo cliente esta Procuradoria Militar. Testemunhas: 1. CB Josivaldo Gomes de Souza, fls. 31; 2. S2 Antônio Sérgio Mendes da Silva, fls. 47; 3. Ivson Costa Freitas, fls. 45; 4. civil Marlene Maria da Silva, fls. 33; 5. civil June Velloso de Carvalho, fls. 35; 6. civil Paulo Henrique Rehm de Oliveira. P. D. Recife, 19 de agosto de 1993. Dr. Jaime Pugliesi Branco - Promotor de Justiça Militar.

Dado e passado nesta cidade do Recife, na sede da Auditoria da 7ª CJM, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. EU, RUBIMAR JOSÉ DE CARVALHO, Auxiliar Judiciário, redigi e datilografei. EU, ELIZETE RIBEIRO DE MELO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA PLACIDINA DE A. BARBOSA ARAÚJO

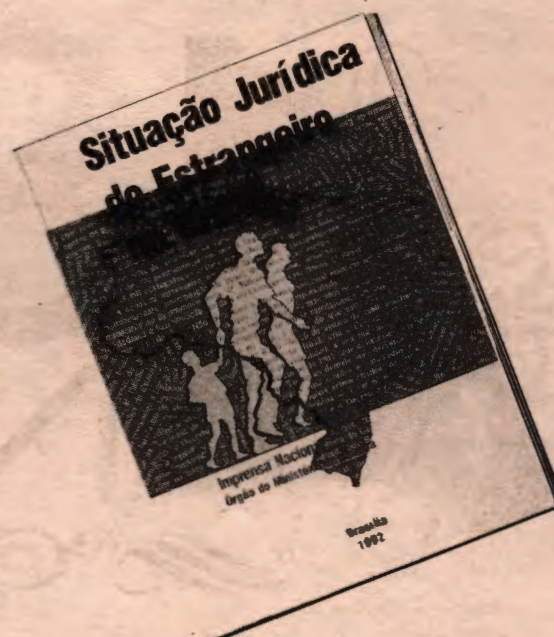
(Of. nº 656/93)

(DIAS: 20, 21 e 22/09/93)

Juíza-Auditadora Substituta,
na titularidade do cargo

PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil



4ª edição,
revista,
atualizada
e ampliada

O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juízes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: CR\$ 160,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Fone: (061) 226-2586